



ASSESSORIA JURÍDICA



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CONSUMIDOR



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E DECISÃO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO – inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, estabelecida à Rodovia BR – 153 KM 5,5 s/n Zona Rural, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, legalmente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, Diretor Administrativo, Antônio Augusto A. Coutinho, Diretor Financeiro, João Augusto Machado e Diretor Técnico, Orlando Tóquio Kumagai.

DECISÃO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.076.589/0001-32, estabelecida à Rua Uberaba, Qd. 77, Lt. 09, Sobrado 03, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente de **DECISÃO**, legalmente representada pelos sócios quotistas **VÁLCIO VIEIRA LEÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I nº 1.34.572, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.187.201-59, residente e domiciliado nesta capital na Rua A-22, Qd. 22 -A, Lt. 25, Jardim Atenas e **ALMIR FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I nº 1.156.552, expedida pela SSP/GO e CPF nº 290.680.451-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua 08, nº 695, Apto. 101, Ed. Guaira, St. Oeste, e, tem entre si justo e acordado, com fundamento no art. 24, inc. II e parágrafo único do mesmo artigo da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato, os serviços de manutenção dos softwares de Contabilidade e Tesouraria.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.558,16 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito e dezesseis centavos) a serem pagos em parcelas de R\$ 213,18 (duzentos e treze reais e dezoito centavos) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

A manutenção de serviços de software só poderá ser feita por técnicos da DECISÃO e abrange as seguintes situações: tele suporte, aprimoramento do SOFTWARE (incluindo novas versões), atendimento **in loco** sob chamada e, reparação do software que porventura apresentar defeitos em função do seu desenvolvimento, o que, para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à DECISÃO.

PARÁGRAFO 1º - A manutenção do software não abrange as situações a seguir: elaboração de novos programas, operação inadequada do software por parte do USUÁRIO assim como as suas consequências, defeitos elétrico eletrônicos, fretes, seguros, correio, telecomunicação e erros provocados por software(s) de terceiros.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços de manutenção serão executados nos períodos das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Atendimentos fora destes períodos sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos preços de tabela da DECISÃO.

PARÁGRAFO 3º - A manutenção, com presença física do técnico, se dará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em locais fora do perímetro urbano de Goiânia – Goiás, a este tempo será acrescido o de viagem e o de conseguir meios necessários para realizá-la.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Este contrato de manutenção/suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, á partir de 01 novembro de 2011, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, com base na variação do IGPM do período correspondente.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação por escrito, tornando-se tal rescisão operante 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. A rescisão oriunda de inadimplência em qualquer de suas CLÁUSULAS, acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos meses restantes do vencimento do período do contrato em vigor, à parte faltosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia – Goiás, para dirimir os assuntos que fugiriam de resilição amigável.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 31 de outubro de 2011.

Pela Usuária:


EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Diretor Presidente


ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO AZEREDO
Diretor Administrativo

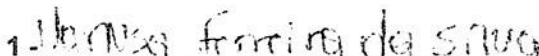

JOÃO AUGUSTO MACHADO
Diretor Financeiro

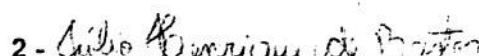

ORLANDO TÓQUIO KUMAGAI
Diretor Técnico

Pela DECISÃO:


VÁLCIO VIEIRA LEÃO
Sócio

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 300.170.002-68

2 - 
CPF/MF 046.225.761-10

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E A EMPRESA DECISÃO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DECISÃO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.076.589/0001-32, estabelecida na Rua Uberaba, Qd. 77, Lt. 09, Sobrado 03, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelos Sócios Sr. VÁLCIO VIEIRA LEÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 1.34.572, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.187.201-59, residente e domiciliado nesta Capital na Rua A-22, Qd. 22 -AM, Lt. 25, Jardim Atenas e ALMIR FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Identidade nº 1.156.552, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 290.680.451-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua 08, nº 695, Apto. 101, Ed. Guaira, Setor Oeste, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, conforme Processo nº **201200057001287**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário (201100057000688): **SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e **QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**, que passam a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO é de 2.764,62 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 230,38 (duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

Fls. nº 05
Proc. nº 1314
Data: .../.../...

QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original (201100057000688), não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2012.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro



Antônio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Decisão Informática LTDA:


Válcio Vieira Leão
CPF nº 056.187.201-59

TESTEMUNHAS:

1)  CPF nº 193.560.051-68

02)  CPF nº 998.769.651-15

ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E A EMPRESA DECISÃO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DECISÃO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.076.589/0001-32, estabelecida na Rua Uberaba, Qd. 77, Lt. 09, Sobrado 03, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelos Sócios Sr. VÁLCIO VIEIRA LEÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 1.34.572, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.187.201-59, residente e domiciliado nesta Capital na Rua A-22, Qd. 22 -AM, Lt. 25, Jardim Atenas e ALMIR FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Identidade nº 1.156.552, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 290.680.451-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua 08, nº 695, Apto. 101, Ed. Guaira, Setor Oeste, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, conforme Processo nº **201300057001314**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário (201100057000688): SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO, que passam a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO é de 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 240,51 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 31 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original (201100057000688), não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2013.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

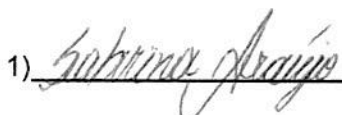

João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antônio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Decisão Informática LTDA:


Válcio Vieira Leão
CPF nº 056.187.201-59

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF nº 034.145.051-00

02)  _____ CPF nº 029.009.961-71

ASSESSORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E A EMPRESA DECISÃO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DECISÃO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.076.589/0001-32, estabelecida na Rua Uberaba, Qd. 77, Lt. 09, Sobrado 03, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelos Sócios Sr. VÁLCIO VIEIRA LEÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 1.34.572, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.187.201-59, residente e domiciliado nesta Capital na Rua A-22, Qd. 22 -AM, Lt. 25, Jardim Atenas e ALMIR FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Identidade nº 1.156.552, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 290.680.451-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua 08, nº 695, Apto. 101, Ed. Guaira, Setor Oeste, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, conforme Processo nº **201400057001332**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário (201100057000688): SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do presente TERCEIRO TERMO ADITIVO é de 2.970,96 (dois mil novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 247,58 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensais, que a Contratante passará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 31 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original (201100057000688), não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2014.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico



João Augusto Machado
Diretor Financeiro

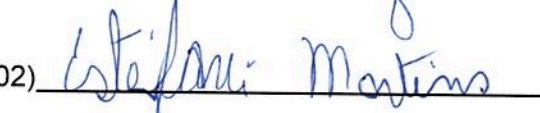

Antônio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Decisão Informática LTDA:


Válcio Vieira Leão
CPF nº 056.187.201-59

TESTEMUNHAS:

1)  CPF nº 700.307.511-36

02)  CPF nº 429.988.561-00